



Aprovado em Única discussões
por: unanimidade
Sala das Sessões 19/03/25
[Assinatura]
Presidente

Encaminhado para Sanção
EM: 20/03/25
[Assinatura]
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 15.2025

**REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, encaminha para apreciação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Marí o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o reajuste determinado pelo Governo Federal, através da **portaria Interministerial nº 77/2025**.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior corresponde um aumento de 8%, ficando o piso no valor de pagamento proporcional de 3.969,19 (**Três mil novicentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos**) para os profissionais que cumprirem a jornada de **30 horas semanais**.

Art. 3º - O retroativo do ajuste salarial sairá de acordo com os meses que estiverem em atraso.

Art. 4º - Para fins desta lei considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, sejam por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Nº ___/2025

**REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II							
NÍVEL/CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
I (MÉDIO)	3.969,19	4.167,65	4.376,03	4.594,83	4.824,57	5.065,80	5.319,09
II	4.564,54	4.792,77	5.032,41	5.284,03	5.548,23	5.825,96	6.117,26
III	4.792,78	5.032,42	5.284,04	5.548,24	5.825,65	6.116,93	6.422,78
IV	5.272,05	5.535,65	5.812,43	6.103,05	6.408,20	6.728,61	7.065,04
V	5.799,27	6.089,23	6.393,69	6.713,37	7.049,04	7.401,49	7.771,56
SUPORTE PEDAGÓGICO							
I	4.564,54	4.792,77	5.032,41	5.284,03	5.548,23	5.825,96	6.117,26
II	4.792,78	5.032,42	5.284,04	5.548,24	5.825,65	6.116,93	6.422,78
III	5.272,05	5.535,65	5.812,43	6.103,05	6.408,20	6.728,61	7.065,04
IV	5.799,27	6.089,23	6.393,69	6.713,37	7.049,04	7.401,49	7.771,56

GRATIFICAÇÃO					
CATEGORIA FUNCIONAL	ATÉ 50 ALUNOS	DE 51 ATÉ 100 ALUNOS	DE 101 A ATÉ 200 ALUNOS	DE 201 ATÉ 500 ALUNOS	MAIS DE 501
GESTOR/A ESCOLA	600,00	800,00	1.000,00	1.200,00	1.400,00
GESTOR/A ESCOLAR ADJUNTO	400,00	600,00	800,00	1.000,00	1.200,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

**LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITO**